

LEI Nº 028/2006

Majora os vencimentos dos servidores públicos municipais, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos e ampliadas vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos desta lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único**.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em *Concurso Público de Provas* ou de *Provas e Títulos*, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar *comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo*.

§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no *Edital de Concurso*, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.





§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do *Edital de Concurso*.





ESTADO DO CEARÁ

CARNaubal GOVERNO MUNICIPAL DE CARNaubal

Art. 10 – O resultado final do *Concurso Público* será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á *Recurso* interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do *Concurso Público*, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de *Recursos* apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessário.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (*duas*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

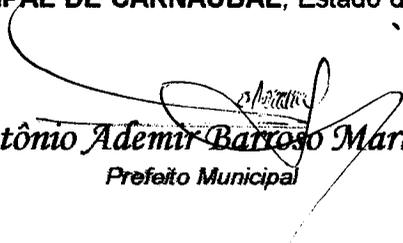
Art. 13 – Os valores constantes no **Anexo Único** desta Lei são referentes ao *vencimento básico*, sobre os quais incidem as *gratificações, adicionais e demais vantagens* legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a escolher a modalidade de contratação da instituição a realizar o Concurso Público, nos termos como lhe confere a *Lei Federal 8.666/93* e suas alterações.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNaubal, Estado do Ceará, aos 07 de Novembro de 2006.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 028/2006

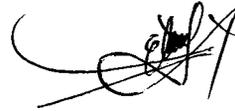
Nível Superior

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Médico – PSF	ANS	Graduação em Medicina e Registro Profissional	07	40 h/s	6.000,00
Médico – Clínico Geral	ANS	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	40 h/s	6.000,00
Médico Auditor	ANS	Graduado em Medicina com Especialização em Auditoria e Registro Profissional	01	20 h/s	1.500,00
Engenheiro Civil	ANS	Graduação em Engenharia Civil com Registro Profissional	01	20 h/s	1.500,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduado em fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Odontólogo – Clínico Geral – PSF	ANS	Graduado em Odontologia Registro Profissional	02	40 h/s	2.400,00
Odontólogo –Clínico Geral - Hospital	ANS	Graduado em Odontologia e Registro Profissional	02	20 h/s	1.200,00
Gestor Hospitalar	ANS	Graduação em Administração Hospitalar Reconhecido pelo MEC com Registro Profissional	01	40 h/s	2.000,00
Enfermeiro	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	06	40 h/s	2.000,00
Auditor em Saúde	ANS	Graduação com curso de Auditoria e/ou Gestão em Saúde Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Nutricionista / Saúde	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Nutricionista / Educação	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional	05	40 h/s	1.500,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Terapeuta Ocupacional	ANS	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Terapeuta Ocupacional	ANS	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	04	40 h/s	1.500,00
Fisioterapeuta	ANS	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.500,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduação em Fonoaudiologia e Registro Profissional	01	40 h/s	1.500,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS	Graduação em Farmacologia com Especialização em Bioquímica e com Registro Profissional	01	40 h/s	1.500,00
Farmacêutico	ANS	Graduação em Farmácia com Registro Profissional	02	20 h/s	1.000,00
Psicólogo Educacional	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.500,00
Médico Veterinário	ANS	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Educador Físico	ANS	Graduado em Educação Física e Registro Profissional	02	40 h/s	1.000,00
Enfermeiro /CAPS	ANS	Graduação em Enfermagem com Especialização em Saúde Mental	01	40 h/s	2.000,00
Pedagogo	ANS	Graduação em Pedagogia e Registro Profissional	01	40 h/s	750,00
Advogado	ANS	Graduação em Direito com Registro Profissional	04	20 h/s	1.500,00
Advogado – Procurador	ANS	Graduação em Direito com especialização em Direito Público, com Registro Profissional	01	20 h/s	1.500,00
Bibliotecário	ANS	Graduação em Biblioteca com Registro Profissional	02	20 h/s	750,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Administrador Público	ANS	Graduação em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou técnico com Registro Profissional	06	20 h/s	1.200,00


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Professor de Educação Básica II - Matemática	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - História	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - Geografia	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - Química	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - Física	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - Biologia	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - Artes	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - Línguas	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00
Professor de Educação Básica II - Ed. Física	PEB	Graduação em Pedagogia e Habilitação na área específica	02	20 h/s	350,00

ANS - Atividade de Nível Superior

Total de Vagas**86**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Técnico Agrícola	ANM	Nível Médio com Curso de Técnico em Agropecuária com Registro no CREA	03	40 h/s	500,00
Auxiliar de Enfermagem	ANM	Nível Médio com curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN	05	40 h/s	350,00
Técnico em Raio-X	ANM	Nível Médio com Curso de Técnico em Raio-X	02	20 h/s	500,00
Digitador	ANM	Nível Médio com Noções Básicas de Informática	13	40 h/s	350,00
Secretário Escolar	ANM	Nível Médio com Curso de Secretário Escolar	02	40 h/s	400,00
Agente Sanitário	ANM	Nível Médio	02	40 h/s	350,00
Técnico em Laboratório	ANM	Nível Médio com Curso de Técnico em Laboratório	01	40 h/s	500,00
Técnico em Enfermagem	ANM	Nível Médio com Curso de Técnico em Enfermagem com Registro Profissional	12	40 h/s	500,00
Agente Administrativo	ANM	Nível Médio	16	40 h/s	350,00
Recepcionista	ANM	Nível Médio	09	40 h/s	350,00
Técnico em Higiene Dentária	ANM	Nível Médio com curso de Técnico em Higiene Dentária	01	40 h/s	500,00
Auxiliar Bibliotecário	ANM	Nível Médio	02	40 h/s	350,00
Agente de Trânsito	ANM	Nível Médio	06	40 h/s	350,00
Almoxarife	ANM	Nível Médio	01	40 h/s	350,00
Técnico em informática	ANM	Nível Médio e curso técnico na área afim.	02	40 h/s	500,00
Guarda Municipal	ANM	Nível Médio	06	40 h/s	350,00
Agente de Endemias	ANM	Nível Médio	10	40 h/s	350,00
Agente Comunitário de Saúde	ANM	Nível Médio	09	40 h/s	350,00
Atendente de Consultório Dentário	ANM	Nível Médio, com curso técnico na área afim.	10	40 h/s	350,00
Técnico em Meio Ambiente	ANM	Nível Médio, curso técnico na área afim.	01	40 h/s	500,00
Técnico em Turismo	ANM	Nível Médio, curso técnico na área afim.	01	40 h/s	500,00
Técnico em Esportes	ANM	Nível Médio, curso técnico na área afim.	01	40 h/s	500,00
Professor Ed. Infantil	PEB	Nível Médio, com terceiro pedagógico	20	20 h/s	350,00
Professor Ed. Básica	PEB	Nível Médio, com terceiro pedagógico	20	20 h/s	350,00

ANO - Atividade de Nível Médio
 PEB- Professor de Educação Básica

Total de Vagas 154



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau Incompleto)

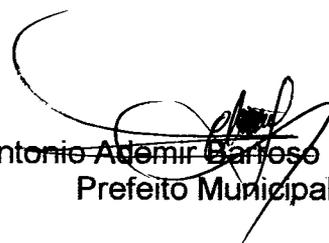
Cargo	Símb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Motorista D	ANI	Ensino Fundamental incompleto com Habilitação do Tipo "D"	04	40 h/s	350,00
Motorista B	ANI	Ensino Fundamental incompleto com Habilitação do Tipo "B"	09	40 h/s	350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI	Ensino Fundamental incompleto	27	40 h/s	350,00
Cozinheira	ANI	Ensino Fundamental incompleto	02	40 h/s	350,00
Lavadeira	ANI	Ensino Fundamental incompleto	02	40 h/s	350,00
Engomadeira	ANI	Ensino Fundamental incompleto	01	40 h/s	350,00
Musico - A	ANI	Ensino Fundamental incompleto com conhecimentos e pratica com instrumentos musicais necessários para banda de musica.	06	40 h/s	350,00
Merendeira	ANI	Ensino Fundamental incompleto	09	40 h/s	350,00

ANI Atividade de Nível Inferior

Total de Vagas 60

Total Geral de Vagas 300

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,
aos 07 de Novembro de 2006.


 Antonio Ademir Barbosa Martins
 Prefeito Municipal